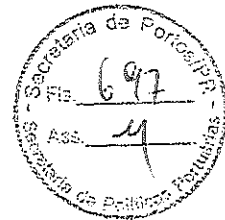


CONTRATO DE ADESÃO Nº 020/2014 - SEP/PR



CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS - CIANPORT.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, criada pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, com sede no Centro Empresarial VARIG, SCN Quadra 04 - Péta-la C, Cobertura, CEP 70714-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.855.874/0001-32, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, Exmo. Sr. César Augusto Rabello Borges, nomeado pelo Decreto de 25 de junho de 2014, publicado no D.O.U. de 26 de junho de 2014, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 22577181, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF-MF sob o nº 033166375-91, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/PR Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor Mário Povia, nomeado pelo Decreto de 2 de maio de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, engenheiro, Cédula de Identidade nº 217889 OAB/SP, CPF/MF nº 052.473.918-88, e **COMPANHIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS - CIANPORT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Macapá, Estado do Amapá, na Av. Ernestino Borges nº 1198, bairro Jesus de Nazaré, CEP 68900-010, CNPJ/MF 14.789.807/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor Claudio José Zancanaro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 969.253 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 498.844.419-87, e seu procurador, senhor Marino José Franz, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12/R-1.148.810 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 430.885.119-04, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

  
1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no disposto no § 2º, do art. 1º; nos incisos IV, V, VI e VII, do art. 2º; no art. 8º, 9º, 12 e 59, parágrafo único, da Lei nº 12.815, de 2013, no Decreto nº 8.033, de 2013, que disciplina a exploração de Instalações Portuárias sob o regime de autorização e atribui competência à **UNIÃO** para a celebração do presente instrumento, bem como na correspondente regulamentação sobre as políticas e diretrizes do setor portuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Subcláusula Primeira

O regime jurídico para a exploração da Instalação Portuária observará as disposições da Lei nº 12.815, de 2013; da Lei nº 10.233, de 2001; e do Decreto nº 8.033, de 2013, no que couber, bem como as normas pertinentes editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A autorização, objeto do presente contrato, será outorgada à **AUTORIZADA**, que explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

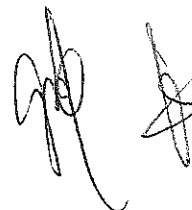
Subcláusula Terceira

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando, nestes casos, as providências previstas no art. 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

A **AUTORIZADA** deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013 e do Decreto nº 8.033, de 2013.





Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação de cargas celebrados entre a **AUTORIZADA** e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A **AUTORIZADA** deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

Não se qualifica como direito adquirido da **AUTORIZADA** a permanência das condições vigentes na data desta autorização ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação, nos termos do art. 47, da Lei nº 10.233/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato têm por objeto a autorização, pelo **PODER CONCEDENTE**, para a construção e exploração, pela **AUTORIZADA**, de Instalação Portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Carga, localizada Rio Tapajós, S/N, distrito de Miritituba, município de Itaituba, estado do Pará, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de Granel sólido, Carga containerizada e Carga Geral (soja, milho, fertilizantes, agroquímicos, carga geral e carga containerizada), conforme declarado pela **AUTORIZADA**, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Terceira

A Instalação Portuária encontra-se localizada fora da área do porto organizado, tendo sido atendidos os requisitos de habilitação técnica e jurídica, bem como a condição de regularidade fiscal, exigidos no edital do Anúncio Público de nº 13/2013, conforme comprovam os documentos constantes do Processo Administrativo nº 50300.001709/2013-49 em atendimento à legislação em vigor.

Subcláusula Quarta

Considera-se carga destinada ou proveniente de transporte aquaviário aquela movimentada de ou para embarcação em operação na Instalação Portuária.

Subcláusula Quinta

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 276.200 m², em terreno de propriedade da **AUTORIZADA** ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações.

A referida área autorizada para exploração da Instalação Portuária é localizada no distrito de Miritituba, município de Itaituba, estado do Pará, cuja poligonal é descrita na planta acostada à fl. 672 do processo nº 50300.001709/2013-49.

Subcláusula Sexta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária, localizada fora do porto organizado, estará condicionada à prévia aprovação pelo **PODER CONCEDENTE** e limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da área original, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Oitava

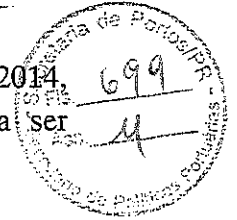
A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Nona

Poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão,



nos termos do art. 41, caput, Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, ou em regramentos correlatos que versem sobre a matéria e que venham a ser elaborados pela ANTAQ.



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da **AUTORIZADA**, relativo às operações de movimentação de cargas, bem como de armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à **AUTORIZADA** executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO E HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Caberá à ANTAQ a habilitação da Instalação Portuária ao tráfego internacional, quando requerido, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma previsto no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 13/2013 do processo nº 50300.001709/2013-49, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma do Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 13/2013 do processo nº 50300.001709/2013-49 poderá ocorrer mediante requerimento justificado da **AUTORIZADA**, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei 12.815, de 2013, e art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

A **AUTORIZADA** estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado sempre que fizer uso de infraestrutura por ela operada e/ou mantida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável por períodos sucessivos, consoante o disposto no art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A **AUTORIZADA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 18 (dezoito) meses de antecedência de sua expiração, devendo apresentar proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à **AUTORIZADA** a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à **UNIÃO** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a **AUTORIZADA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

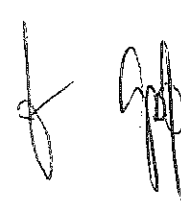
Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo Poder Concedente a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos, jurídicos e de regularidade fiscal pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **AUTORIZADA** deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor global do investimento proposto pela **AUTORIZADA**, nos termos previsto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 13/2013.



Subcláusula Primeira

A **AUTORIZADA** está obrigada, independentemente de notificação para constituição em mora, a:



I – renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando sua renovação ao **PODER CONCEDENTE** 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

II – reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório nº 13/2013, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III – repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

IV – responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V – submeter à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela **AUTORIZADA** nos termos previstos no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 13/2013, deverão ser executadas pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I – nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **AUTORIZADA** no presente Contrato de Adesão;

II – nas hipóteses em que a **AUTORIZADA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos do **PODER CONCEDENTE** e da ANTAQ; e

III – nas hipóteses em que a **AUTORIZADA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao

PODER CONCEDENTE, em decorrência do Contrato ou de regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido em até 15 (quinze) dias a contar do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária, sendo os 20% (vinte por cento) restantes mantidos como Garantia de Execução Contratual até o encerramento do Contrato de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela **AUTORIZADA** e discriminados no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 13/2013 do processo nº 50300.001709/2013-49;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização;

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da **AUTORIZADA**:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;



II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas movimentadas na Instalação Portuária;

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento;

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - abster-se de armazenar ou movimentar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;



XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Anexo II exigido no edital do Anúncio Público de nº 13/2013 do processo nº 50300.001709/2013-49;

XX – cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme disciplina a ser editada pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do **PODER CONCEDENTE** e da **AUTORIZADA** informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela **AUTORIZADA** no desenvolvimento da atividade portuária;

IV – representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela **AUTORIZADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a **AUTORIZADA** a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da **AUTORIZADA**, ou por iniciativa do **PODER CONCEDENTE**, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A penalidade de anulação será aplicada quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, incluindo a apresentação de documentação irregular ou com uso de má fé pela **AUTORIZADA**, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não forem honradas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à **AUTORIZADA**, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta do presente contrato;

II - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

IV - não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

V - houver descumprimento ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

VI - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VII – prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do Poder Concedente:

a) transferência de titularidade da presente autorização ou dos bens e instalações que a integram;

b) aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da instalação portuária;

c) a alteração do tipo de carga movimentada; ou

d) a ampliação da área da instalação portuária.

VIII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.



Subcláusula Terceira

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em face da **AUTORIZADA** nos seguintes casos:

I - quando da prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do objeto da autorização;

II - mediante a apresentação de informações ou dados falsos;

III - pela prática de atos com abuso de poder econômico ou infringindo as normas de defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Quarta

A declaração de inidoneidade implicará na cassação da autorização.

Subcláusula Quinta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a **AUTORIZADA** às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos ao presente contrato, a **AUTORIZADA** poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido à Diretoria da ANTAQ ou recurso ao **PODER CONCEDENTE**, conforme o caso, observados os trâmites previstos nas normas editadas pela ANTAQ.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à **UNIÃO**.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **PODER CONCEDENTE** providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 5 de Agosto de 2014.

Leão Bozys
PODER CONCEDENTE

Somemano
AUTORIZADA

[Signature]
AUTORIZADA

Interveniente:

[Signature]
INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Antonio J. Sampaio
374.236.047-34



Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 792261/2013. Convenues: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001, Conveniente: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE D, CNPJ nº 07.526.912/0001-40, P.I.127/2008, art. 30, VI, Valor Total: R\$ 527.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 27.000,00, Vigência: 19/12/2013 a 20/09/2015. Data de Assinatura: 30/07/2014. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / IDELI SALVATTI- MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS D.

(SICONV(PORTAL) - 06/08/2014)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 792559/2013. Convenues: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001, Conveniente: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE G, CNPJ nº 08.941.567/0001-74, P.I.127/2008, art. 30, VI, Valor Total: R\$ 527.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 27.500,00, Vigência: 19/12/2013 a 23/09/2015. Data de Assinatura: 30/07/2014. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / IDELI SALVATTI- MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS D.

(SICONV(PORTAL) - 06/08/2014)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 795520/2013. Convenues: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001, Conveniente: SOCIEDADE DE ESTUDOS MULTIPLOS, ECOLOGICA E DE ARTES - SOCI, CNPJ nº 04.816.878/0001-50, P.I.127/2008, art. 30, VI, Valor Total: R\$ 518.367,38, Valor de Contrapartida: R\$ 91.400,00, Vigência: 27/12/2013 a 27/09/2015. Data de Assinatura: 30/07/2014. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / IDELI SALVATTI- MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS D.

(SICONV(PORTAL) - 06/08/2014)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 795768/2013. Convenues: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001, Conveniente: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE G, CNPJ nº 08.941.567/0001-74, P.I.127/2008, art. 30, VI, Valor Total: R\$ 526.400,00, Valor de Contrapartida: R\$ 26.400,00, Vigência:

27/12/2013 a 07/07/2015. Data de Assinatura: 30/07/2014. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / IDELI SALVATTI- MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS D.

(SICONV(PORTAL) - 06/08/2014)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 798490/2013. Convenues: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001, Conveniente: FED DE INSTTIT BENEF DE INICIAT PART DO RJ, CNPJ nº 42.181.172/0001-59, P.I.127/2008, art. 30, VI, Valor Total: R\$ 504.230,08, Valor de Contrapartida: R\$ 27.300,00, Vigência: 31/12/2013 a 27/08/2015. Data de Assinatura: 30/07/2014. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / IDELI SALVATTI- MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS D.

(SICONV(PORTAL) - 06/08/2014)

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com filio no Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício das competências definidas pela Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, vem NOTIFICAR pelo presente Edital, nos termos do § 2º do art. 42 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, a empresa abaixo discriminada, autuada no Processo Administrativo 25351.152927/2013-41, a tomar ciência de decisão da CMED no referido processo, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso; e informa que a Secretaria-Executiva tem sede no SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco E, 3º andar, Brasília (DF) - CEP 71.205-050.

Table with 3 columns: Empresa, CNPJ nº, Processo Administrativo nº. Row 1: GR POLETTI CORREIA SILVA ME, 03.557.874/0001-09, 25351.153877/2013-41.

Brasília, 5 de agosto de 2014. LEANDRO PINHEIRO SAAFATLE Secretário Executivo

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2014 - UASG 110319

Nº Processo: 00170001865201364. Objeto: Contratação de empresas prestadoras de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/08/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl.A, 5º Andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 25/09/2014 às 14h30. Endereço: Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto Praça Dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: O Edital está disponível na Presidência da República (Anexo III, Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: http://www.comprasgovernamentais.gov.br e http://www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editalis/secretaria-de-administracao/licitacoes.

VESPER CRISTINA BANDEIRA CARDELINO Presidente da Comissão

(SIDEC - 06/08/2014) 110319-00001-2014NE800561

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIGER/CONTRATO Nº 007/2014. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS. Objeto: prestação de serviços de produção audiovisual para EBC. Do valor: R\$ 540.000,00. Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional). Elemento de Despesa: 339139 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2014NE001119. Emissão: 02/04/2014. Valor: R\$ 45.000,00. Vigência: 06/08/2014 a 06/08/2015. Assinatura: 06/08/2014. Processo nº 0792/2014.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 0792/2014. Objeto: Contratação da Fundação Universidade do Tocantins para prestação de serviços de produção audiovisual para a EBC, por meio da Fundação Universidade do Tocantins. Fundamento Legal: Art. 8º, III, e § 2º da Lei nº 11.652/2008, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e as regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCB/TV, aprovada pela deliberação CONSAUD - EBC nº 027, de 30/04/2013. Autorização de Dispensa em 05/08/2014. DAVI MACLINARI. Assessor de Rede - SUREDE, Delegação de Competência

Portaria-Presidente nº 434/2013. Ratificação em 05/08/2014. JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, Diretor-Geral. Delegação de Competência Portaria-Presidente nº 434/2013. Valor: R\$ 540.000,00. Contratada: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

Nº Processo: 1952/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de recuperação de 01 (um) chiller Hitachi na unidade da EBC, em São Luís-MA. Fundamento Legal: inciso III do art.62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008, c/c o inciso IV do art.24, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ato de Dispensa de Licitação em 05/08/2014. Paulo Machado, Gerente Executivo de Administração e Logística. Ratificação em 05/08/2014. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais) Contratada: F. Mendes dos Santos - ME.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Predial EBC/COORD-CM/Nº 0050/2014. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: GB - Consultoria e Serviços Eireli - EPP. Objeto: prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliários, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da EBC, localizadas no Rio de Janeiro/RJ, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos. Fundamento Legal: Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505/2008; Decreto 3.555/2000, e alterações; na Lei nº 10.520/2002; no Decreto nº 5.450/2005; na Lei Complementar nº 123/2006; e na Lei nº 8.666/1993. Do valor mensal estimado: R\$ 164.813,91. Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2014NE001953. Emissão: 07/07/2014. Valor: R\$ 983.883,46. Vigência: 11/08/2014 a 11/08/2015. Assinatura: 06/08/2014. Processo nº 1444/2013.

Espécie: Contrato de Transmissão Simultânea EBC/DIGER/PV/REDE Nº 003/2014. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC. Objeto: cooperação e colaboração para transmissão em rede da programação da emissora de televisão da EBC em tempo a ser estipulado de acordo com a opção a ser feita face ao rol de vinculação contida no art. 50 e incisos da Norma Regulamentadora da RNCB/TV. Vigência: 06/08/2014 a 06/08/2024. Assinatura: 06/08/2014. Processo nº 1067/2014.

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIJUR/COORD - CID/Nº 1080/2012. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: SANDER ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: alterar o subitem 3.2.2, do item 3.2, da Cláusula Terceira, redigido por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato Original. Assinatura: 06/08/2014. Processo: 1289/2012.

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 50300.001709/2013-49. INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 020/2014. CONCEDENTE: Secretaria de Portos da Presidência da República - EBC. CONTRATADA: BEM/PMF nº 08.855.874/0001-32. INTERVENIENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/ME nº 04.905.387/0001-08. AUTORIZADA: Companhia Norte de Navegação e Portos - CIANPORT, CNPJ/ME nº 14.789.807/0001-60. OBJETO: autorização para construção e exploração de Instalação Portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Carga, localizada Rio Tapajós, S/N, distrito de Miratuba, Município de Itaituba, Estado do Pará, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas destinadas aos provenientes de transporte aquaviário DATA DA ASSINATURA: 05/08/2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE ADESÃO Nº 065/2014-ANTAQ PROCESSO Nº 50000.005473/1994-81 Objeto: Adesão ao Contrato de Adesão MT/DPH nº 026/94, à Lei nº 12.815/2013. Fundamento Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Fernando José de Pádua Costa Fonseca, Diretor-Geral Substituto da ANTAQ e Adriano Reis, Procurador da empresa Seura Alimentos Ltda.. Reunião Ordinária: 37º de 17/7/2014. Data de assinatura: 5/8/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Gerente de Orçamento e Finanças, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, considerando a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e indutoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br invidiaria@in.gov.br S/C, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-600, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 0767

3

3